



CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Federação Portuguesa de Natação
2024 | 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel | Federação Portuguesa de Natação

A prática de atividade física e do desporto é um fenómeno cultural e social com uma importância cada vez mais evidente e reconhecida junto da sociedade em geral, tendo em conta os benefícios e contributos no bem-estar físico e na qualidade de vida das pessoas, bem como o impacto no desenvolvimento integral das comunidades e na promoção do território.

As autarquias locais, no âmbito das suas políticas públicas, devem disponibilizar, pelos meios adequados, os recursos logísticos e financeiros que visem dar resposta às necessidades da comunidade para o acesso à prática desportiva num processo global de integração e desenvolvimento, constituindo parcerias com as entidades desportivas mais vocacionadas para o efeito, nomeadamente os clubes, associações e federações desportivas que, pela natureza das suas funções, assumem um papel fundamental para o processo de desenvolvimento desportivo e social.

Considerando:

As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

As competências materiais da Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal (...)”, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere a políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;

As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, que regula a concessão de apoios financeiros e logísticos através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e os contratos de patrocínio desportivo;

Que a administração e gestão das instalações de piscinas municipais são da responsabilidade do Município de Penafiel, pretendendo que nelas sejam prestados, pela **Federação Portuguesa de Natação (FPN)**, metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades desenvolvidas, de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;

Que estes equipamentos desportivos se destinam também à aprendizagem e, à prática da natação, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

Que a FPN tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

A FPN como entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todas as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional;

Que o Município de Penafiel pretende melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das piscinas municipais, e da sua escola de natação, através de programas certificados pela FPN.

Assim, entre,

O MUNICÍPIO DE PENAFIEL, com sede na Praça Municipal, Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado de Município, e a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada de FPN, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva

← A

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel | Federação Portuguesa de Natação

n.º 501 665 056, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de presidente da direção;

É celebrado, para vigorar pelo período desportivo 2024 | 2025, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, sendo de boa-fé, livre e reciprocamente aceite nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto e fins

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem como finalidades a implementação de um programa de apoio à atividade física e desportiva das instalações das piscinas municipais do concelho de Penafiel e respetivo enquadramento técnico, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes, com vista a assegurar, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- a) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos do programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições e pressupostos em que os apoios são concedidos.

2. A concretização das finalidades e objetivos referidos nesta cláusula tem como pressuposto o plano regulado da ação da FPN, que fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do acompanhamento e enquadramento técnico das atividades aquáticas, constituindo-se como parte integrante, em anexo, do presente contrato-programa.

SEGUNDA

Regime de comparticipação financeira

1. Para a prossecução do plano apresentado, o Município compromete-se a atribuir, à FPN, a comparticipação financeira até ao valor de 187 045,10 € (cento e oitenta e sete mil, quarenta e cinco euros e dez cêntimos), em função do serviço efetivamente prestado do enquadramento técnico, do serviço de acompanhamento técnico/pedagógico, desenvolvimento de atividades de formação contínua e filiação no PAN - Portugal a Nadar.

2. O valor da comparticipação financeira, será efetuado em tranches mensais, em conformidade com a tabela mensal do enquadramento técnico e de outros serviços referidos no ponto anterior, que será validada pelos serviços das entidades outorgantes e nos seguintes termos:

- Ano de 2024 – 49 822,85 €.
- Ano de 2025 – 137 222,25 €.

3. A tabela do enquadramento técnico mensal, deverá corresponder ao total do serviço efetivamente prestado no mês anterior, e detalhado para cada quadro técnico onde conste o nome, o número de aulas ou sessões e o respetivo valor a remunerar, bem como do valor a remunerar pelo serviço de acompanhamento e desenvolvimento do plano de ação.

4. O valor da prestação mensal deve ser liquidado através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0036 0077 9910 0099 0257 4.

TERCEIRA

Comparticipação não financeira

Para a prossecução do plano apresentado, o Município compromete-se a ceder gratuitamente as instalações das piscinas municipais para o desenvolvimento do plano regular apresentado, para a realização de eventos de competição de âmbito regional ou nacional, ações ou iniciativas relacionadas com a promoção, dinamização e desenvolvimento da prática de atividade física e do desporto.

QUARTA

Direitos e obrigações

1. Compete ao Município:

- a) Proceder mensalmente à liquidação da participação financeira em conformidade com o valor apresentado pela respetiva tabela de remunerações mensais;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação de serviços dos técnicos da Escola de Natação, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas com vista a garantir ao Segundo Outorgante o processamento das retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste contrato-Programa, designadamente para pagamento pela FPN das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços;
- d) Prestar o acompanhamento necessário à FPN com vista à certificação-técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, à realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos;
- e) Reembolsar mensalmente o Segundo Outorgante do valor resultante da soma das contribuições obrigatórias para a Segurança Social suportadas por aquele, relativas aos técnicos prestadores de serviços contratados, referidos no número anterior, sempre e quando que verificados os pressupostos legais que determinam o pagamento pela FPN daquelas contribuições;
- f) Participar à FPN todas as despesas por esta suportadas relativas a eventuais processos judiciais emergentes de litígios decorrentes da contratação dos técnicos prestadores de serviços, nomeadamente, o pagamento de taxas de justiça, custas processuais, honorários e despesas de Advogados e de Agentes de Execução e demais encargos judiciais;
- g) Proceder à filiação na FPN de todos os alunos/praticantes inscritos nos programas municipais regulares das atividades aquáticas.

2. Compete à Federação Portuguesa de Natação:

- a) Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e, em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do plano regular apresentado;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto de contrato em apreço;
- c) Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
- d) Contratar técnicos acreditados com cédula Profissional, para leção das aulas da Escola de Natação, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, e hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades aquáticas a serem propostas;

- e) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do Município para todos os processos relacionados com o presente contrato;
- f) Celebrar contratos de prestação de serviços, para a execução do presente contrato, única e exclusivamente para lecionação das aulas de natação e restantes disciplinas nas piscinas municipais de Penafiel, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente na diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela do plano apresentado e que faz parte integrante como anexo do presente contrato;
- g) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Primeiro outorgante, para lecionação da natação e de outras atividades propostas aquando da preparação da época letiva;
- h) Disponibilizar ao Município toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos;
- i) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço;
- j) Garantir o acesso à formação profissional dos técnicos contratados para Escola de Natação Municipal a fim de cumprir os requisitos de habilitação técnica e de formação contínua prevista no plano regular apresentado;
- k) No âmbito da execução do presente contrato deve, a FPN, respeitar e a fazer respeitar, designadamente, junto dos técnicos e alunos, as normas do regulamento de utilização em vigor, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;
- l) Prestar ao Município todas as informações, por ele solicitadas, acerca da execução final ou parcelar do programa a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do próprio contrato;
- m) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;
- n) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Implementação e realização de todos os processos, de benefício para o Município, relacionados com o programa "Portugal a Nadar" nomeadamente os processo de formação e qualificação de técnicos, certificação da escola de natação e das instalações e sistemas;
- p) Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do Primeiro Outorgante nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato.

QUINTA

Indicadores do plano de ação

Para efeitos do plano de ação, objeto do presente contrato, são considerados os seguintes indicadores:

- a) A promoção e fomento nas modalidades de natação e atividades aquáticas em toda a sua dimensão, nomeadamente no processo integrado de formação desportiva da escola de natação desde a iniciação à competição;

- b) O número de aulas, sessões, eventos ou iniciativas relacionadas com o objeto do presente contrato;
- c) Resultado do impacto e relevância, através de indicadores quantitativos e qualitativos durante e após a sua execução.

SEXTA

Vigência e prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo de execução do plano de ação decorrerá por um período compreendido entre o mês de outubro de 2024 e o mês de setembro de 2025.
3. Caso não seja denunciado pelos Outorgantes, até 15 dias antes da sua conclusão, o presente contrato pode ser consequentemente renovado, nos mesmos termos e pelos mesmos períodos, até um limite de 3 anos.

SÉTIMA

Acompanhamento e controlo na execução do contrato

Nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, compete ao Município, através dos serviços competentes, fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

OITAVA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março.

NONA

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o plano de ação que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
 - e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no plano de ação e do incumprimento das normas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

DÉCIMA

Direito à restituição

3. Por incumprimento culposo do contrato por parte da FPN, confere ao Município o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Leis e normas aplicáveis

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. A execução do presente contrato de patrocínio rege-se pelas normas do presente contrato, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
3. Os outorgantes comprometem-se em assegurar a confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais que resultam deste contrato, nos termos da legislação em vigor.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 26 de Novembro de 2024



O Segundo Outorgante
(Federação Portuguesa de Natação)